

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000002

Empregador

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

CNPJ

10.439.655/0001-14

Endereço

Rua ALVARO COSTA

Número
14

Complemento

Bairro

CENTRO

Cidade

RIO GRANDE

Estado
RS

CEP

96201560

Telefone

(53)3230-0756

Código
9897947

Contrato
9897947

Nome Trabalhador

LUCAS PEREIRA CARDOZO

BENEFICIÁRIOS

Nome	Parentesco	Data Nascimento	I.R.F.	S. Fam.	Creche	Pensão
LUCAS ARTHUR DOS SANTOS MASSUDA PEREIRA	Filho(a)	05/01/2021	Sim	Sim	Não	

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Período	Sindicato	Importância

FÉRIAS

Período Aquisitivo	Período de Gozo

ALTERAÇÕES DE CARGO E SALÁRIO

Data	Cargo ou Nivelamento	Salário	Tipo	Motivo Alteração
06/03/2023	AUX MECANICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.431,04	M	CONTRATO INICIAL

ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Data	Descrição

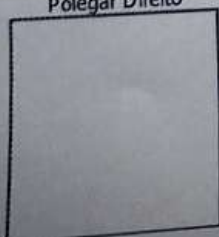
AFASTAMENTOS

Data Saída	Data Retorno	Motivo

TRANSFERÊNCIAS

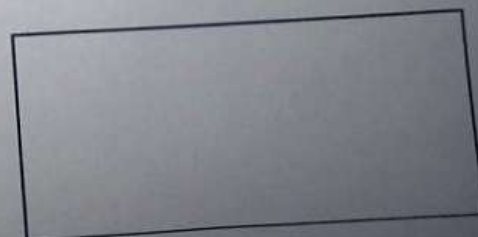
ORIGEM			DESTINO		
Data Saída	SEFIP Saída	Empresa / Filial	Data Entrada	SEFIP Entrada	Empresa / Filial

Polegar Direito



Lucas Pereira Cardozo

LUCAS PEREIRA CARDOZO



CONTRATO DE TRABALHO

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, empresa estabelecida em RIO GRANDE, a **ALVARO COSTA**, 14, a seguir denominada simplesmente **EMPREGADORA**, e, de outro lado, **LUCAS PEREIRA CARDOZO** titular da CTPS Nr. série , a seguir denominado simplesmente **EMPREGADO**, fica justo e contratado o que segue:

1. **OBJETO:** O empregado é admitido nesta data, aos serviços da empregadora para exercer a função de **AUX MECANICO DE REFRIGERAÇÃO**.

2. **SALÁRIO:** A empregadora pagará ao empregado, pelos serviços por esse prestados, o salário de R\$ 1.431,04 por Mês, sendo o pagamento do mesmo efetivado Mensalmente.

2.1. A empregadora, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor da contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

3. **HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO:** O empregado cumprirá a jornada de 44:00 semanal, completando 220:00 mensal, em regime de compensação ou não, conforme art. 59, § 6 da CLT.

4. **RECUPERAÇÃO DO TEMPO PERDIDO:** Nos casos previstos no Art.61, parágrafo 3, da Consolidação das Leis do Trabalho, será facultado à empregadora o uso do direito de recuperação do tempo perdido.

5. **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORME:** O equipamento de proteção individual e uniforme, que for entregue ao empregado pela empregadora, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao término do contrato, devolvido à empregadora em perfeitas condições de conservação.

5.1. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido ou não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão o empregado ao pagamento de indenizações em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou ao término do pacto laboral.

6. **DESCONTO:** A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo, culpa, negligência, imprudência e imperícia nos atos praticados pelo empregado, abrangendo, inclusive, danos causados a terceiros, outros empregados, clientes, fornecedores, etc, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar. Poderá ainda descontar os valores de benefícios, tais como: VA,VT,VR,Cesta Básica, etc, pagos indevidamente diretamente do salário.

7. **VALE TRANSPORTE:** Caso o funcionário faça uso de transporte regular público em seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar a empregadora, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale-transporte.

8. **VIGÊNCIA:** O presente contrato tem caráter de experiência, vigorando a partir de 06/03/2023 até 04/04/2023.

8.1. Em caso de rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, antes de seu tempo, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT, isto é, a parte que rescindir, deverá indenizar a outra na importância correspondente até o limite da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, observando, o limite referido no Art. 445, parágrafo único da CLT.

8.3 Acordam as partes que a prorrogação será efetuada diretamente no E-SOCIAL.


Rubrica Empregado

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprobatório/atestado médico através:

- a) Do envio via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado. (preferencialmente)
- b) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- c) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- d) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- e) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

10. TRANSFERÊNCIAS: destacamos a possibilidade de que os serviços do empregado sejam necessários em qualquer da (s) regiões em que o empregador esteja prestando serviços, fica ajustado que o empregado acatará ordem emanada para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste contrato, como em qualquer outra localidade, de acordo com o artigo 469 da CLT, sem que isso resulte em alteração salarial de qualquer natureza.

11. DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE: pactuam as partes a utilização de documentos assinados digitalmente via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, através de senha própria, servindo esta como certificado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

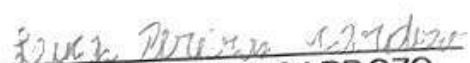
12.1. Ao término do prazo pactuado e permanecendo o empregado no desempenho de suas atribuições, transformar-se-á o presente em indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições contratuais.

12.2. As partes elegem o foro de RIO GRANDE como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, EMPREGADORA e EMPREGADO o firmam, consuentes os ditames legais.

RIO GRANDE, 6 de Março de 2023.


PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Empregadora


LUCAS PEREIRA CARDOZO
Empregado

Responsável (quando menor)

Testemunha(s):

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **LUCAS PEREIRA CARDOZO**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **602.735.550-65**

Nos termos do Art. 59 § 5º da CLT, firma as partes o presente acordo individual de banco de horas:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta aceita e fica autorizado a trabalhar em regime de hora extra: 50% e 100%, hora noturna (adicional noturno e hora noturna reduzida), sábados, domingos e feriados.

Cláusula Segunda - Nos termo do Art. 59 § 2º é dispensado o acréscimo de salário caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia

Cláusula Terceira - O compensação nos termos do Art. 59 § 5º deverá ser realizada no período máximo de 6 meses a contar do dia trabalhado.

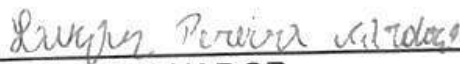
Cláusula Quarta - Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estabelecido, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, de acordo com os percentuais legais.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 06/03/2023.



EMPRESA



TRABALHADOR

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO

Eu, **LUCAS PEREIRA CARDOZO**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA** abaixo informado:

Entre os pontos de destaque da ciência, a cláusula 9 do contrato de trabalho referente as faltas justificadas:

1. PROCEDIMENTOS DE JUSTIFICATIVAS

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

- a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.
- e) Do envio via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

2. PROCEDIMENTO DE COMPLIANCE

§ Sistema de Compliance referente a Denúncia: corrupção, assédio moral/sexual/racial ou qualquer tipo de denúncia/assédio, a ser enviada para o e-mail: compliance@phenixsolucoes.com.br. Garantissem o total sigilo e imparcialidade na apuração da denúncia.

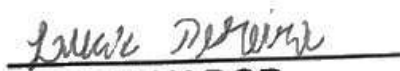
3. Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade

Nas funções que é revestido o empregado, o mesmo poderá ter acesso a informações confidenciais ou sigilosas do empregador ou do tomador do serviço.

O empregado não poderá revelar estas informações a terceiros, salvo sob autorização expressa escrita por parte do Empregador. Também não poderá utiliza-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Declaro o empregado que o termo de confidencialidade ora aceito é feito no conhecimento de acordo com os artigos 152 e 154 do Código Penal Brasileiro, a divulgação de segredo da empresa é constitui crime passível de demissão por justa causa.

RIO GRANDE, 06/03/2023.



TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA 12 X 36 E INTRAJORNADA

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **LUCAS PEREIRA CARDOZO**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **602.735.550-65**

Nos termos do Art. 59-A firma as partes o presente acordo individual de jornada de trabalho de 12 horas de serviço com 36 de descanso:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta fica autorizado a trabalhar 12 horas seguidas de 36 horas de descanso.

Cláusula Segunda - A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR, desde que não justificada.

Cláusula Terceira - Fica desde já estabelecido banco de horas afim de compensar falta em determinado dia ou liberação de algum dia afim de compensar em outro momento nos termos do Art. 59 §2 e §5

Cláusula Quarta - Os descansos semanais remunerados, feriados e prorrogação de jornada noturna serão considerados compensados nos termos do Art. 59-A §1.

Cláusula Quinta - Os intervalos para repouso e alimentação nos termos do Art. 59-A poderão ser observados ou indenizados.

Parágrafo Único - Na previsão da convenção coletiva, nos termos do Art. 611-A - III, o intervalo intrajornada será reduzido para no mínimo 30 minutos, servindo este termo como acordo individual. Podendo ainda os 30 minutos serem indenizado ou observados.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 06/03/2023.



PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

EMPRESA



TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE PONTO POR EXCEÇÃO

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
CNPJ: **10.439.655/0001-14**
Trabalhador: **LUCAS PEREIRA CARDOZO**
CPF: **602.735.550-65**

Nos termos do Art. 74 §4 da CLT firmam as partes o presente acordo individual para preenchimento do ponto por exceção:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta declara que sua jornada é de 44 HORAS SEMANAIS, sendo devidamente concedida as folgas semanais remuneradas.

Parágrafo Único - O dia será considerado como sem nenhuma exceção, dispensado seu preenchimento, quando:

- a) Ter sido respeitado o descanso semanal remunerado, dispensada sua marcação no ponto;
- b) Houver sido respeitado o intervalo intrajornada conforme Art. 71 da CLT e Art. 71 §1 da CLT e interjornada conforme Art. 66 da CLT, dispensada sua marcação no ponto quando usufruído;
- c) Não haver sido o intervalo intrajornada superior a 2 horas, salvo quando houver acordo escrito permitindo;
- d) Houver sido respeitado demais descansos/intervalos previsto em acordo ou convenção coletiva ou ainda em legislação específica ou na CLT;
- e) Não ter ocorrido a prestação de serviço acima de 8 horas em atividades insalubres, salvo autorização em convenção coletiva;
- f) Não ter ocorrido eventos a altera a remuneração como: serviço período noturno, prestação de serviço em hora extra 50% ou 100%, trabalho feriado, faltas, atrasos, suspensões, etc.

Cláusula Segunda - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de provento, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Hora Extra a 50% ou 100%;
- b) Adicional Noturno;
- c) Intervalo intrajornada e/ou interjornada não usufruído;
- d) Trabalho ao feriado ou no descanso semanal remunerado.
- e) Ausências legais;
- f) Trabalho acima de 8 horas diárias em atividade insalubridade sem permissão convenção coletiva;

Cláusula Terceira - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de desconto, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Falta;
- b) Atraso;
- c) Suspensão;
- d) Compensação banco de horas.

Cláusula Quarta - Nos termos do Art. 59 §6 da CLT fica acordado que a marcação da exceção será dispensada quando a compensação ter ocorrido dentro do mesmo mês.

Parágrafo Único - Não são passíveis da dispensa prevista nesta cláusula eventos por natureza incompensáveis como a letra F do Cláusula Segunda.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 06/03/2023.

Lucas Pereira Cardozo
TRABALHADOR


EMPRESA

DECLARAÇÃO NEPOTISMO

EU LUCAS PEREIRA CARDOZO CPF: 602.735.550-65, declaro sob minha responsabilidade, nos termos do que preceitua o artigo 3º e artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que não mantenho relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, nem possuo vínculo de matrimônio ou união estável com autoridade nomeante ou com servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, na mesma pessoa jurídica para qual irei prestar serviços em cumprimento de meu contrato de trabalho para meu empregador.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas e trabalhista bem como a sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

RIO GRANDE, 06/03/2023.

Lucas Pereira Cardozo
TRABALHADOR

SOLICITAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Empresa Endereço	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA Rua ALVARO COSTA, 14 CENTRO, RIO GRANDE/RS, 96201560	
C.N.P.J.	10.439.655/0001-14	
Trabalhador C.T.P.S Nº C.P.F Estado Civil Endereço	LUCAS PEREIRA CARDOZO 602.735.550-65 Solteiro Avenida NESTOR JARDIM FILHO 142 AP 02 Centro ELDORADO DO SUL/RS - 92990-000	Código/Registro 9897947 / 9897947

() Declaro que não desejo receber Vales Transporte

(x) Nos termos do artigo 7º do decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987, solicito receber o Vale Transporte e comprometo-me:

- a) utilizá-lo exclusivamente para meu efetivo deslocamento residência/trabalho e vice-versa;
- b) a renovar anualmente ou sempre que ocorrer alteração no meu endereço residencial ou dos serviços e meios de transporte mais adequados ao meu deslocamento residência/trabalho e vice-versa;
- c) autorizo a descontar até 6 % (seis por cento) do meu salário básico mensal para concorrer ao custeio do vale transporte (conforme o artigo 9º do decreto nº 95.247/87);
- d) declaro estar ciente de que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave (conforme o inciso 3º do artigo 7º do decreto nº 95.247/87);

MEIO DE TRANSPORTE

Código	Itinerário	Unitário	Quantidade							
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Fixa
520	PORTO ALEGRE R\$ 4,96	4,96	2	2	2	2	2	0	0	0

RIO GRANDE/RS, 09 de Março de 2023

Filial:

Tomador: UNIVERSIDADE FEDERAL UFCSPA

Localização: 17 - PORTO ALEGRE

Lucas Pereira Cardozo

LUCAS PEREIRA CARDOZO

Ficha de Salário-Família

Empresa: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA C.N.P.J.: 10439655000114
Endereço: Rua ALVARO COSTA, 14 /
Bairro: CENTRO Cidade: RIO GRANDE UF: RS
Código/Contrato: 9897947 / 9897947 CTPS: Número:
Trabalhador: LUCAS PEREIRA CARDOZO
Admissão: 06/03/2023 Rescisão: ____/____/____

FILHOS MENORES DE 14 ANOS (Dados extraídos das certidões)

Nome do Filho	Nascimento	Registro	Cartório
LUCAS ARTHUR DOS SANTOS MASSUDA	05/01/2021	Não informado	

Faixas de salário família vigentes a partir de 01/01/2023:

Entre R\$ 0,01 e R\$ 1.754,18

R\$ 59,82

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações contidas nesta declaração e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer.

Lucas Pereira Cardozo
Assinatura

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000001

EMPREGADOR REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

CNPJ
10.439.655/0001-14Endereço
Rua ALVARO COSTANúmero
14

Complemento

Bairro
CENTROEstado
RSCEP
96201560Telefone
(53)3230-0756Código
9897947Contrato
9897947Nome Trabalhador
LUCAS PEREIRA CARDOZOFotografia
3 x 4

Filiação

Pai
CLAIRTON ROCHA CARDOZOMãe
ANA PAULA PEREIRA CARDOZO

Nascimento

Data Nascimento
10/05/2003Raça/Cor
Branca

Sexo

Masculino

Deficiente
NãoTipo Deficiência
Não portadorNacionalidade
Brasileira

Chegada ao Brasil

Naturalidade
PORTO ALEGREEstado
RS

Tipo Sanguíneo

Documentos

C.P.F.
602.735.550-65Cédula de Identidade
3131900353Data Emissão
30/09/2022Órgão
SSP

Habilitação

Categoria

Validade

Carteira Profissional

Série

Dígito

Data Emissão

UF

Carteira Reservista

Registro Profissional

Órgão

Nº Título de Eleitor
123859970426Cidade de Votação
ELDORADO DO SUL

RIC

Passaporte

Grau de Instrução
Ensino médio comp.Estado
RSZona
090Seção
0243Nº do PIS
204.390.363.34

Banco do PIS

Data Cadastro PIS

Nº conta FGTS

Data Opção
06/03/2023Estado Civil
Solteiro

Certidão Tipo

Certidão Livro

Certidão Folha

Certidão Matrícula

Endereço

Endereço
Avenida NESTOR JARDIM FILHONúmero
142Complemento
AP 02Bairro
CentroCidade
ELDORADO DO SULEstado
RSCEP
92990000

Telefone

Endereço Eletrônico

Celular

Contrato

Data Admissão
06/03/2023Data Experiência
04/04/2023

Data Prorrogação

Categoria
101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administraçãoCBO
911205Cargo/Nívelamento
AUX MECANICO DE REFRIGERAÇÃOSalário Inicial
R\$ 1.431,04Tipo de Salário
MensalForma de Pagamento
Depósito em Banco

Dados Bancários

Insalubridade
20%

Periculosidade

Comissão

Sindicato
M.T.E

Centro de Custo

Localização

17 - PORTO ALEGRE

Horário Trabalho

44 HORAS SEMANAIS

DIA VARIÁVEL: 00:00-00:00 00:00-00:00

Rescisão

Data Rescisão

Aviso Prévio

Saldo FGTS

Maior Remuneração

Recolheu FGTS na GRRF

Causa da Rescisão

Polegar Direito

Data e assinatura do trabalhador na ocasião da admissão
RIO GRANDE / RS, 06 de Março de 2023Lucas Pereira Cardozo
LUCAS PEREIRA CARDOZO

AUTENTICAÇÃO